**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº: DPL – 601/2016.** | **Assunto**: Aprova a Deliberação 024/2016 da Comissão de Exercício Profissional a qual deferiu o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 502 |
| **Conforme aprovada na 65ª Sessão Plenária.** | Data: 23/09/2016. |

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no exercício de suas competências e prerrogativas,

Considerando que o artigo 7º, X, da Lei n.º 9.610/1998, dispõe:

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

(...)

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

(...)”.

Considerando que a Resolução n.º 67 do CAU/BR determina, em seus artigos 8º e 9º que:

“Art. 8° O registro deverá ser solicitado pelo arquiteto e urbanista por meio de requerimento específico disponível no ambiente profissional do Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o caput deverá ser instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo, com descrição de suas características essenciais.

Art. 9° O requerimento constituirá processo administrativo a ser submetido à apreciação da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Unidade da Federação (CEP-CAU/UF) pertinente, que, após o exame dos autos, deliberará acerca do registro requerido.

§ 1° A CEP-CAU/UF, quando julgar necessário, poderá efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar sua análise e decisão acerca da matéria.

§ 2° Caso não exista CEP no CAU/UF pertinente, a matéria passará à competência da instância do Conselho que possua as atribuições dessa comissão, ou, não havendo tal instância, será submetida à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho.

§ 3° É competente para o registro de obra intelectual de Arquitetura e Urbanismo o CAU/UF do local da residência do arquiteto e urbanista requerente”.

Considerando que foi aprovado por este Plenário, por meio da Deliberação Plenária n.º 600/2016, o Termo de Responsabilidade, o qual deverá ser assinado pelo Requerente do Registro de Direito Autoral;

Considerando que o artigo 12, da Resolução n.º 67 do CAU/BR, determina que:

“Art. 12. Deferido o registro, este será cadastrado no SICCAU com os seguintes dados:

I - número de ordem;

II - data do registro;

III - identificação do autor ou, se for o caso, dos coautores;

IV - identificação e descrição da obra intelectual registrada”.

Considerando, ademais, que a Comissão de Exercício Profissional aprovou, por meio da Deliberação n.º 024/2016 o deferimento do Registro de Direito Autoral registrado sob o n.º 502 no CAU/RS, requerido pelo Arquiteto e Urbanista Manoel Joaquim Tostes;

Considerando, por fim, o conteúdo do artigo 10, XV, do Regimento Interno do CAU/RS, o qual determina que:

“Art. 10 – Compete ao Plenário:(...)

XV – apreciar, deliberar e aprovar matéria encaminhada pelo presidente ou comissão;

(...)”.

**DELIBERA:**

1. Pela aprovação da Deliberação n.º 024/2016 da Comissão de Exercício Profissional, a qual deferiu o Registro de Direito Autoral registrado no CAU/RS sob o n.º 502, requerido pelo Arquiteto e Urbanista Manoel Joaquim Tostes.
2. Pela determinação de assinatura do Termo de Responsabilidade, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 600/2016, pelo Requerente e cadastro do Registro de Direito Autoral no SICCAU, na forma do artigo 12 da Resolução n.º 67 do CAU/BR.
3. A deliberação foi aprovada por 14 (quatorze) votos favoráveis e 04 (quatro) ausências, conforme lista de votação em anexo.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2016.

**Joaquim Eduardo Vidal Haas**

**Presidente em Exercício do CAU/RS**